

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

LEI MUNICIPAL Nº 413, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre o reajuste salarial concedido aos trabalhadores do magistério e do apoio administrativo do plano de cargos, carreiras e remuneração da educação básica do Município de Chorrochó e dá outras providências.

HUMBERTO GOMES RAMOS, Prefeito do Município de Chorrochó, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o reajuste salarial do concedido aos trabalhadores do magistério e do apoio administrativo do plano de cargos, carreiras e remuneração da educação básica.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar o reajuste salarial no percentual de 5% (cinco por cento) para os servidores do magistério e 3% (três por cento) para os servidores do apoio administrativo da Educação Básica do Município de Chorrochó.

Parágrafo Único - O índice mencionado no *caput* deste artigo incidirá sobre todas as parcelas remuneratórias vigentes para o quadro de pessoal respectivo.

Art. 3º. Os recursos para efetivação da presente lei correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias previstas e, suplementadas, caso necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 01 de março de 2024.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chorrochó-BA, em 26 de março de 2024.


HUMBERTO GOMES RAMOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro – CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174